PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 113
CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 400039/2023
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023
PROC. ADMINIST. Nº 000000082/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI, E A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARACOL, estabelecida na Praça Padre Francisco, 63, Centro, Município de Caracol – PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.553.622/0001-23, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Cidade Caracol, e Foro na Cidade de Caracol, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 228.031.143-72 residente e domiciliado em CARACOL - PI.

CONTRATADO: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.535.050/0001-22, com endereço na Rua Zeferino Vieira, 656, salas 01 e 02 – CEP: 64.019-020 – TERESINA – PI, neste ato, representada pela sua sócia-administrativa **VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG Nº 3.524.795 SSP/PI e CPF. 058.912.123-58, residente e domiciliada em Teresina – PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA:
O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar à Contratante, serviços técnicos, objetivando a **Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Caracol - PI, relativo ao CONVÊNIO Nº 918494/2021 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 13.909,16 (treze mil, novecentos e nove reais e dezesseis centavos)** , com recursos provenientes do CONVÊNIO Nº 918494/2021 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA, em rubrica específica no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Compromete-se a Contratante a fornecer todas as informações e apoio necessário ao fiel cumprimento deste contrato.

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 114
CPL

CLÁUSULA QUARTA:
O prazo de vigência do contrato é de 01 (ano), podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, ou ainda aditivado ou prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA:
As partes elegem o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Caracol - PI, 24 de janeiro de 2023.

Gilson Dias de Macedo Filho

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VERMELHA CONSULTORIA
Vanessa Suellen de Carvalho Viana Primo
Representante Legal

VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º Maximiano Duarte Bastos
CPF: 262.270.288-43
2º Maria Aparecida D. P. Lourenço Sousa
CPF: